

Parecer Contábil RTVE/Seleção

Goiânia, 16 de abril de 2025.

A
Fundação RTVE

Assunto: Parecer Contábil sobre Recurso Interposto à Comissão de Seleção da Fundação RTVE

Excelentíssima Sra Presidente da Comissão de Seleção da Fundação RTVE,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao email recebido no qual é solicitado parecer contábil sobre as alegações apresentadas pela empresa **Tay Comércio** em recurso interposto à Comissão de Seleção da Fundação, mais especificamente da SP 023/2025, passamos a discorrer sobre o recurso.

Da Análise: Para melhor entendimento descrevemos abaixo os artigos 970, 1.179, 1.1181, 1.186 e 1.188, 967 do Código Civil Brasileiro [LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002](#), que falam sobre a autenticação no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 970. *A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.*

Art. 1.179. *O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

...

§ 2º *É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.*

Art. 1.181. *Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.*

Parágrafo único. *A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.*

Art. 1.186. O livro *Balancetes Diários e Balanços* será escriturado de modo que registre:

I – a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de balancetes diários;

II – o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como às disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Parágrafo único. Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.

Pelo texto legal acima vê-se as empresas devem apurar o Balanço Anual com as devidas formalidades legais, ou seja, os livros contábeis devem conter o Balanço Patrimonial, DRE, DMPL e Notas Explicativas, entre outros, devendo ainda estarem devidamente registrados na Junta Comercial do Estado domicílio da empresa, por meio digital ou envio via **Sped Contábil**.

Analisando agora as regras do edital, item 9.1.3 9.1.3, a Documentação referente à qualificação econômico-financeira nos termos do art. 22 do Decreto nº. 8.241/2014, deve ser composta de:

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Conforme este item, último exercício social, deve ser o de 2023 visto que este tem validade até 30/04/2025. Após esta data, passa a valer e ser obrigatório que as licitantes utilizem o Balanço do Exercício anterior, no caso 2024.

Acrescenta-se que as demonstrações contábeis apresentadas em procedimentos licitatórios devem conter no mínimo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), não sendo válido somente a apresentação da

DRE. Vê-se que estes dois demonstrados estão bem referenciados no edital, item 9.1.3.

Ressaltamos também que estes dois demonstrativos têm funções diferentes, sendo o balanço uma posição patrimonial da empresa com Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com o Resultado do Exercício. Já a DRE demonstra o resultado econômico contábil das operações, ou seja, Lucro ou Prejuízo. Desta forma para licitações é imprescindível a apresentação dos dois demonstrativos.

Após os embasamentos legais e análises acima, conclui-se que para esta licitação deve ser utilizado o Balanço anual de 2023 ou 2024, devidamente registrados na Junta Comercial, por ser a concorrente uma empresa privada com fins lucrativos.

(assinado eletronicamente)
Lucio Antonio Pereira de Oliveira
Contador CRC GO 013331/O-8